

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791/2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 24 da Medida Provisória nº 791/2017, a seguinte redação:

Art. 24.

§ 2º Considera-se sujeito passivo da TFAM o titular de direito minerário sob os regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, grupamento mineiro, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira em 1º de janeiro do mesmo ano da data de vencimento da TFAM.

JUSTIFICATIVA.

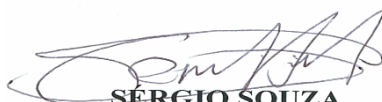
A presente emenda tem por objetivo corrigir a redação do § 2º do art. 24, para acrescentar o instituto do Grupamento Mineiro.

Justifica-se pela existência de milhares de Grupamentos Mineiros permitidos e vigentes no Código de Mineração que sofre alteração significativa por esta Medida Provisória nº 791/2017.

Objetivo é deixar claro que o Grupamento Mineiro será considerado um único processo para efeito desta TFAM.

Assim sendo, para eliminar qualquer incerteza aos milhares de mineradores que possuem Grupamentos Mineiros, peço aos nobres colegas o seu decisivo apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2017.


SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal



CD/17909.40536-97